



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021**

**(Ref. Dispensa de Licitação nº 07/2021 – Processo nº 11/2021)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Antônio Trombetta, 35, na cidade de Engenho Velho, RS, inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo seu agente político **Sr. DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Dionatan Cazarotto Martins - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.496.469/0001-30, com sede na Rua Assis Brasil E, nº 2241-E, Apt. 201, Edifício Vicente, CEP 89.805-600, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pelo seu Proprietário Dionatan Cazarotto Martins, portador do CPF nº 018.518.920-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por certo e contratado a prestação de serviços de desenvolvimento, integração, adequação, implantação, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, disponibilização de sitio e atualização de página eletrônica na internet, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para prestação dos serviços de desenvolvimento, integração, adequação, implantação, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, disponibilização de sitio e atualização de página eletrônica na internet, para divulgação dos relatórios das contas públicas, de acordo, especialmente, com as Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, Leis Federais nº 10.520/2002 e 15.527/2011, além das demais informações de interesse do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - O valor do presente ajuste é de **899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)**, mensais, que serão satisfeitos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

**2.2** - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais;

**2.3** - Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório nº 11/2021 – Dispensa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

Licitação nº 07/2021 e Contrato Administrativo nº 09/2021, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**2.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**2.5** - O valor acima mencionado será depositado em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1** - A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar a partir de 18 de março de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

**3.2** - Em caso de renovação o valor da mensalidade poderá ser reajustada anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

**3.3** - O prazo para desenvolvimento e implantação da página eletrônica e de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - Dos Direitos: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**4.2** - Das obrigações: O CONTRATANTE obriga-se a:

**4.2.1** - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

**4.2.2** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**4.2.3** - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

**5.1** - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**5.2** - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

5.2.1 - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

5.2.2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

**5.3** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**5.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

**5.5** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**5.6** - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

**6.1** - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**6.3** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

**6.4** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

**6.5** - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 04 122 0004 2009 33903905000000-0001.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Ronaldo da Silva Conceição, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**9.2** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**9.3** - A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** - O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos legais.

Engenho Velho/RS, 18 de março de 2021.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Dionatan Cazarotto Martins - ME**  
**Proprietário**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF n.º

---

CPF n.º